LEI N.º 1226 DE 15 DE ABRIL DE 2003.

"Autoriza o Prefeito Municipal a criar Central de Verificação de Óbitos."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a implantar uma Central de Atendimento do Serviço de Verificação de Óbitos.

Art. 2.º - O serviço funcionará 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 3.º - As despesas com a presente Lei autorizativa, correrão à conta das dotações orçamentárias públicas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de abril de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito